

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

SELEÇÃO DE EXPRESSÕES CULTURAIS ASSOCIADAS AO CARNAVAL

Apresentação

O MUNICÍPIO DE VARGINHA, por meio da Fundação Cultural, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público, destinado ao fomento de ações culturais relacionadas às expressões culturais do Carnaval, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 7.134, de 25 de agosto de 2023, e na Lei Municipal nº 7.564, de 18 de maio de 2026, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. Objeto do edital

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para seleção de expressões culturais associadas ao Carnaval, visando ao fomento de ações culturais a serem desenvolvidas no contexto do **Carnaval 2027 do Município de Varginha**, tratando-se de apoio público na modalidade de fomento cultural, sem caracterização de contratação de serviços artísticos, obrigação de performance contratada ou pagamento de cachê.

1.2. A seleção será realizada mediante avaliação comparativa de mérito cultural e classificação das propostas, observados os critérios, as categorias, o número de vagas e os recursos financeiros previstos neste Edital, seguida de habilitação das pessoas jurídicas classificadas dentro dos quantitativos de vagas, não gerando a inscrição ou atendimento das condições de participação direito automático à contemplação.

1.3. A classificação da proposta dentro do número de vagas gera mera expectativa de direito à concessão de apoio financeiro, ficando a sua efetivação condicionada à habilitação da pessoa jurídica proponente, à disponibilidade orçamentária e financeira, a aprovação do Plano de Trabalho definitivo e à celebração do Termo de Execução Cultural.

2. Das expressões culturais associadas ao carnaval

2.1. Consideram-se expressões culturais associadas ao Carnaval as manifestações artísticas, musicais, performáticas e comunitárias tradicionalmente vinculadas à celebração carnavalesca brasileira, compreendendo, entre outras, escolas de samba, blocos de rua e blocos caricatos, cordões carnavalescos, bandas e grupos musicais, baterias, coletivos de marchinhas, bem como

grupos e práticas vinculados a ritmos e linguagens como frevo, maracatu, axé, afoxé e samba-enredo, observada sua relação direta com as práticas culturais do Carnaval.

2.2. As expressões culturais de que trata este edital poderão se apresentar nas mais diversas formas de organização artística e comunitária, desde que guardem relação direta com as práticas culturais do Carnaval e atendam às condições e critérios deste chamamento.

2.3. A relação de manifestações tem caráter exemplificativo, não excludente, sendo admitidas outras expressões culturais associadas ao Carnaval que atendam aos objetivos do edital.

2.4. Para fins de seleção e concessão do apoio financeiro previsto neste edital, as expressões culturais associadas ao Carnaval serão classificadas em 02 (duas) categorias, conforme suas características e formas de manifestação:

a) Categoria A – Escolas de Samba e Blocos Tradicionais de Carnaval;

b) Categoria B – Demais Expressões Culturais Carnavalescas.

2.4.1. A Categoria A – Escolas de Samba e Blocos Tradicionais de Carnaval compreende as escolas de samba e os blocos tradicionais de Carnaval, incluindo, entre estes, os blocos de rua e os blocos caricatos que se caracterizem como manifestações tradicionais do Carnaval do Município de Varginha.

2.4.1.1. Para fins deste edital, considera-se bloco tradicional de Carnaval a manifestação cultural carnavalesca organizada de forma coletiva, que possua identidade cultural própria, denominação, continuidade de atuação no Carnaval e forma característica de organização, participação e apresentação, reconhecível pela comunidade, não constituída exclusivamente para a execução de apresentação pontual ou eventual.

2.4.1.2. Para o enquadramento como bloco tradicional, deverão ser considerados, cumulativamente, os seguintes elementos:

- I.** existência de denominação e identidade cultural próprias;
- II.** existência de trajetória de atuação no Carnaval, demonstrada por histórico de participação em edições anteriores, ainda que não tenha ocorrido de forma contínua em razão de períodos de interrupção ou suspensão das atividades carnavalescas no Município;
- III.** existência de organização própria e de forma característica de participação na manifestação;
- IV.** manutenção de características próprias de apresentação, repertório, indumentária, formação, organização ou outras formas de expressão que permitam reconhecer a manifestação como bloco;

- V. reconhecimento da manifestação como expressão carnavalesca própria no âmbito de sua comunidade ou território de atuação; e
- VI. não ter sido constituído exclusivamente para a participação ou apresentação em edição específica do Carnaval.

2.4.1.2.1. A comprovação dos elementos previstos no **item 2.4.1.1** poderá ser realizada por meio de documentos e registros apresentados pela entidade cultural no momento da inscrição, admitidos, entre outros, fotografias, vídeos, materiais de divulgação, publicações, registros de apresentações, matérias jornalísticas, documentos institucionais, registros de participação em eventos carnavalescos, declarações e outros elementos que permitam demonstrar a existência, a trajetória e as características próprias da manifestação.

2.4.1.2.2. Um mesmo documento ou registro poderá ser utilizado para comprovar mais de um dos elementos previstos no **item 2.4.1.1**, não sendo exigida a apresentação de documento específico para cada inciso, desde que o conjunto documental apresentado seja suficiente para demonstrar o atendimento cumulativo dos requisitos.

2.4.1.3. A denominação da entidade ou grupo como “bloco” não será, isoladamente, suficiente para seu enquadramento na Categoria A.

2.4.2. A Categoria B – Demais Expressões Culturais Carnavalescas compreende as demais expressões culturais associadas ao Carnaval previstas neste edital que não se enquadrem na Categoria A, incluindo, entre outras, bandas e grupos musicais, baterias, coletivos de marchinhas, grupos de frevo, maracatu, axé, afoxé e outras formações e práticas culturais carnavalescas.

2.4.2.1. Também serão enquadradas na Categoria B as manifestações que se apresentem ou se denominem como blocos, mas que não atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no **item 2.4.1.2**.

2.4.3. O enquadramento da expressão cultural em uma das categorias previstas no **item 2.4** será realizado de acordo com as características efetivamente demonstradas pela entidade no momento da inscrição, considerando sua natureza, identidade cultural, forma de organização, trajetória e modo de participação no Carnaval, não sendo determinante a denominação adotada pela própria entidade.

3. Da quantidade de entidades selecionadas

3.1. Serão selecionadas 08 (oito) entidades ou grupos culturais legalmente constituídos, sendo 04 (quatro) para a Categoria A e 04 (quatro) para a Categoria B, mediante o processo de seleção previsto neste edital.

3.2. Cada entidade ou grupo cultural selecionado poderá receber apoio financeiro de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando enquadrado na Categoria A, ou de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando enquadrado na Categoria B, observados os critérios de seleção, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, da regulamentação aplicável e deste edital.

4. Do valor total do edital e da dotação orçamentária

4.1. O Edital destina o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** ao apoio financeiro das entidades culturais selecionadas, observada a distribuição dos recursos entre as categorias prevista neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, a serem oportunamente indicadas na formalização dos Termos de Execução Cultural, observada a legislação orçamentária aplicável.

5. Do período de inscrição

5.1. O período de inscrições será das **9h do dia 28/09/2026 às 17h do dia 18/10/2026**, observado o horário oficial de Brasília.

5.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.3. As inscrições deverão ser realizadas de forma completa, com o preenchimento das informações e o envio dos documentos exigidos para essa etapa, do Plano de Trabalho e da Amostra de Material necessária à avaliação do mérito cultural, conforme previsto neste Edital.

5.4. O envio da documentação no ato da inscrição terá caráter preliminar e não configurará habilitação definitiva, a qual será verificada em fase própria, após a classificação decorrente da avaliação de mérito cultural, nos termos do **item 12** deste Edital.

6. Quem Pode Participar

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado com ou sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições previstas neste Edital.

6.2. Enquadram-se como entidades culturais legalmente constituídas, para os fins deste edital, de forma exemplificativa, entre outras:

- a) associações culturais;
- b) fundações privadas de natureza cultural;
- c) cooperativas culturais;
- d) coletivos culturais formalizados como pessoa jurídica, com CNPJ próprio e atos constitutivos registrados.

6.3. As entidades interessadas deverão estar sediadas no Município de Varginha e possuir, na data de encerramento das inscrições, no mínimo 02 (dois) anos de existência legal, comprovados por seus atos constitutivos.

6.4. Fica expressamente vedada a participação de pessoas físicas, coletivos informais ou grupos sem personalidade jurídica.

7. Quem NÃO pode participar

7.1. Não poderão se inscrever neste edital pessoas jurídicas, nem agentes culturais a elas vinculados, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na elaboração do edital, na análise de propostas ou no julgamento de recursos;
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;
- d) estejam em mora ou inadimplentes perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive em razão de omissão ou atraso no dever de prestar contas de recursos públicos anteriormente recebidos, enquanto não regularizada a respectiva pendência.

7.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impedido de concorrer neste edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 7.1**.

7.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, estará impedida de participar aquela cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste capítulo.

7.4. Para fins de interpretação do **item 7.1, alínea “a”**, a participação de agentes culturais em consultas ou audiências públicas não caracteriza envolvimento direto na elaboração do edital, não constituindo impedimento à inscrição neste chamamento público.

8. Do limite de inscrições por entidade

8.1. Cada entidade cultural poderá inscrever 01 (uma) única proposta neste edital, para fins de credenciamento, seleção e classificação, visando à participação nas ações culturais vinculadas ao Carnaval 2027 do Município de Varginha.

8.2. Aplica-se o limite previsto no item anterior às propostas apresentadas por entidades distintas que possuam identidade ou vínculo relevante entre seus dirigentes, representantes legais, sócios ou responsáveis artísticos, caracterizado pela participação recorrente dos mesmos integrantes ou pela similaridade substancial na concepção, produção ou execução das apresentações propostas.

8.3. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se vínculo relevante a participação de uma mesma pessoa, na condição de sócio, dirigente, administrador ou responsável artístico, em mais de uma entidade proponente, quando essa participação, associada às demais circunstâncias previstas no **item 8.2**, evidenciar identidade ou vínculo relevante entre as propostas.

8.4. Na hipótese de uma mesma entidade realizar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição efetuada, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

9. Etapas do Chamamento Público

9.1. O presente edital será executado por meio das seguintes etapas, sucessivas e eliminatórias, quando aplicável:

- a) Inscrição:** etapa destinada à apresentação das propostas de ações culturais, mediante preenchimento do formulário de inscrição, envio da documentação exigida para essa etapa e da Amostra de Material para avaliação de mérito cultural;
- b) Seleção e Classificação:** etapa em que as propostas inscritas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, com base nos critérios de mérito cultural previstos neste Edital, resultando na classificação das entidades;

c) Habilitação: etapa em que as entidades classificadas serão convocadas para apresentação e conferência da documentação jurídica, fiscal e demais documentos exigidos neste Edital, possuindo caráter eliminatório;

d) Formalização do Termo de Execução Cultural: etapa em que as entidades habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando os direitos e obrigações das partes e o repasse dos recursos financeiros.

9.2. O fluxo do chamamento compreende a análise preliminar das informações e documentos apresentados no ato da inscrição, seguida da avaliação de mérito cultural e classificação das entidades e, posteriormente, da verificação definitiva dos requisitos de habilitação das entidades classificadas.

10. Das inscrições

10.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Varginha, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/7ATjS2r8aA1XH3aK9>.

10.2. O formulário de inscrição deverá ser integralmente preenchido e acompanhado da documentação obrigatória, do Plano de Trabalho e da Amostra de Material previstos neste edital.

10.2.1. No momento da inscrição, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar exclusivamente:

- a)** formulário de inscrição eletrônico devidamente preenchido, contendo as informações de identificação da pessoa jurídica, da expressão cultural e da proposta.
- b)** plano de trabalho com a descrição das ações, dos objetivos, da metodologia, do público estimado, do cronograma e das categorias de despesas previstas;
- c)** amostra de material destinada à avaliação de mérito e à comprovação da trajetória e da vinculação da entidade com as práticas culturais carnavalescas, nos termos deste Edital; e
- d)** declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do **Anexo II**;

10.3. A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, bem como nas demais normas aplicáveis.

10.4. A entidade proponente é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo correto envio e pela qualidade dos documentos e arquivos anexados.

10.5. O não preenchimento integral do formulário ou a ausência de informações obrigatórias exigidas para a inscrição poderá implicar a desclassificação da entidade, observadas as disposições específicas deste edital.

10.6. Caso a entidade identifique erro no preenchimento do formulário de inscrição dentro do prazo de inscrições, poderá realizar novo envio com as informações corrigidas, sendo considerada válida apenas a **última inscrição enviada**.

10.7. A entidade deverá apresentar, no ato da inscrição, Amostra de Material destinada a comprovar, de forma objetiva, sua trajetória, atuação e vinculação com as práticas culturais carnavalescas, podendo ser composta por portfólio, clipping, registros fotográficos ou audiovisuais, reunidos em arquivo único, quando aplicável, nos termos deste edital.

10.8. Após o encerramento do prazo de inscrições, não será permitida a inclusão de novos documentos ou informações, salvo quando expressamente previsto neste edital.

10.9. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Fundação Cultural de Varginha, por meio do e-mail: **editais@fundacaoculturaldevarginha.com.br** ou pelo telefone **(35) 3690-2700**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 11h e de 14h às 16h.

11. Da fase de seleção, avaliação e classificação

11.1. O presente chamamento público compreende fase obrigatória de seleção e avaliação de mérito cultural, com classificação das **entidades culturais inscritas** por meio de pontuação, em consonância com o preâmbulo e com o objeto deste edital, afastando-se a hipótese de credenciamento automático.

11.2. A avaliação tem por finalidade ordenar e classificar as entidades culturais inscritas, considerando seu mérito cultural e a relevância de sua atuação no contexto das práticas carnavalescas do Município de Varginha, garantindo transparência, isonomia e objetividade na pontuação.

11.3. As entidades culturais inscritas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada pela Fundação Cultural do Município de Varginha, por meio de portaria, responsável pela análise e classificação das entidades, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

11.4. Para fins deste edital, entende-se por análise de mérito cultural a avaliação qualitativa e comparativa da trajetória, da relevância cultural, da atuação, da salvaguarda e da transmissão da

prática cultural das entidades culturais no contexto das práticas carnavalescas do Município de Varginha, consideradas individualmente e em relação às demais inscritas na mesma categoria.

11.5. A análise comparativa compreende a avaliação dos elementos apresentados por cada entidade, bem como de sua relevância cultural, impacto e aderência ao objeto do edital.

11.6. Para fins de avaliação do mérito cultural, será analisada **a Amostra de Material** enviada no ato da inscrição, destinada a comprovar a trajetória, atuação e vinculação da entidade com as práticas culturais carnavalescas, podendo ser composta, de forma isolada ou combinada, pelos seguintes elementos:

- a) Portfólio:** conjunto organizado de informações e registros que demonstrem a trajetória da entidade ou grupo cultural, incluindo histórico de atuação, atividades desenvolvidas e experiências relacionadas ao Carnaval, podendo conter textos, fotografias, cartazes, folders, certificados ou outros documentos pertinentes, apresentados em arquivo único, em formato PDF, com até 30 (trinta) páginas;
- b) Clipping:** reunião de matérias, reportagens ou registros publicados em jornais, revistas, sites, redes sociais ou outros meios de comunicação que evidenciem a atuação cultural da entidade, organizados em arquivo único, em formato PDF, com até 30 (trinta) páginas;
- c) Registros audiovisuais:** fotos, vídeos ou links digitais que comprovem a realização de apresentações, ensaios, desfiles ou outras atividades relacionadas à prática carnavalesca, sendo os vídeos disponibilizados por meio de links ativos, com duração máxima de 5 (cinco) minutos por vídeo;
- d) Outros materiais comprobatórios,** quando pertinentes, que auxiliem na demonstração da relevância cultural, da continuidade e da atuação da expressão cultural inscrita.

11.7. A apresentação de vídeos não dispensa o envio de material documental complementar, quando necessário à adequada comprovação da trajetória cultural da entidade.

11.8. A Amostra de Material será utilizada para fins de avaliação do mérito cultural da proposta, sendo vedada sua utilização como critério eliminatório quanto ao conteúdo ou à qualidade dos materiais apresentados, ressalvada a ausência total da Amostra, que impossibilitará a avaliação do mérito cultural e ensejará a desclassificação da proposta.

11.9. Serão desclassificadas as entidades que apresentarem desconformidades insanáveis com os critérios e exigências estabelecidos neste Edital ou que não atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

11.10. A Fundação Cultural do Município de Varginha poderá convidar consultores para prestar apoio técnico à Comissão de Seleção, observados os impedimentos e vedações previstos neste edital.

11.11. As entidades culturais serão avaliadas com base nas iniciativas e ações efetivamente desenvolvidas no âmbito das práticas carnavalescas no Município de Varginha, comprovadas por meio da Amostra de Material.

11.12. A avaliação observará os critérios e pontuações abaixo, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Distribuição da Pontuação
a. Tempo de atuação comprovada da entidade na expressão cultural carnavalesca	Avalia os anos de prática efetiva da entidade nas expressões carnavalescas.	40 pontos	Menos de 2 anos: 0 2-4 anos: 10 5-14 anos: 20 15-29 anos: 30 30 anos ou mais: 40
b. Relevância cultural da expressão e aderência às tradições do Carnaval	Avalia a importância da entidade na preservação e promoção da cultura carnavalesca, seu vínculo com território e tradições locais.	20 pontos	Baixa: 0-5 Moderada: 6-10 Alta: 11-15 Muito alta: 16-20
c. Salvaguarda e transmissão da prática cultural	Avalia ações de continuidade, formação e inclusão de novos integrantes, bem como iniciativas de salvaguarda e transmissão da prática cultural carnavalesca.	20 pontos	Inexistente: 0-5 Moderada: 6-10 Regular: 11-15 Estruturada: 16-20
d. Participação comunitária, inclusão e democratização do acesso	Avalia as estratégias previstas para estimular a participação da comunidade, ampliar o acesso às ações culturais e promover a inclusão de diferentes públicos, considerando, entre outros aspectos, a gratuidade, a divulgação, a mobilização do território, a integração de novos participantes, a participação intergeracional, acessibilidade e a diversidade do público alcançado.	20 pontos	Não demonstrada: 0 Incipiente: 1-5 Consistente: 6-15 Estruturada: 16-20

11.13. Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação comprovada da entidade na prática carnavalesca.

11.14. O resultado preliminar da fase de seleção será divulgado no site oficial da Fundação Cultural de Varginha (<https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/>).

11.15. O resultado final da seleção, após a análise de eventuais recursos, será publicado no mesmo endereço eletrônico, em listas nominais organizadas por ordem decrescente de pontuação, contendo também a relação de suplentes, quando houver.

12. Da fase de habilitação

12.1. A fase de habilitação possui caráter eliminatório e destina-se à verificação da regularidade e conformidade das condições e da documentação exigidas neste edital para as entidades classificadas na fase de seleção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

12.2. Serão considerados habilitados os proponentes classificados na fase de seleção que comprovarem, no prazo estabelecido neste edital, o atendimento aos requisitos de habilitação e a regularidade da documentação exigida para essa fase.

12.3. A análise da fase de habilitação restringe-se à verificação da existência, regularidade e conformidade da documentação e das condições exigidas para essa fase, não envolvendo juízo de valor sobre o mérito artístico ou cultural das entidades.

12.4.1. As entidades classificadas na fase de seleção serão convocadas para habilitação e deverão encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio de formulário eletrônico específico, cujo link será divulgado juntamente com o resultado da seleção, a documentação exigida para esta fase.

12.4.2. Para fins de habilitação, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- b)** Estatuto ou contrato social vigente e ata de eleição da representação legal, quando couber;
- c)** Cópia de documento oficial de identificação com foto do representante legal, que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte;
- d)** Comprovantes de endereço da sede da entidade cultural no Município de Varginha, mediante apresentação de contas de consumo, tais como energia elétrica, água, telefone ou internet, ou outros documentos idôneos que comprovem o endereço da entidade cultural, acompanhados da declaração de endereço, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;
- e)** Comprovante de conta bancária em nome da entidade;

- f) Declaração de Domicílio Bancário, conforme modelo constante do **Anexo IX**, contendo os dados da conta bancária destinada ao recebimento dos recursos;
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando aplicável;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- j) Certidão negativa de débitos municipais;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.4.3. Os documentos apresentados pelas entidades no ato da inscrição serão considerados para fins de habilitação, mediante conferência e validação pela Fundação Cultural do Município de Varginha, desde que permaneçam válidos, legíveis e compatíveis com as informações prestadas, podendo ser solicitada sua reapresentação ou atualização quando necessário.

12.4.4. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para fins de habilitação como certidões negativas, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

12.4. A Fundação Cultural do Município de Varginha poderá realizar diligências para esclarecer, conferir ou obter documentos e informações complementares necessários à análise da habilitação, assinalando prazo para cumprimento, sob pena de inabilitação.

12.5. A Fundação Cultural do Município de Varginha poderá utilizar seus próprios cadastros e bases de dados institucionais, bem como consultar bases de dados oficiais, para fins de conferência e validação das informações e documentos apresentados pelas entidades.

12.6. A entidade proponente é integralmente responsável pelo preenchimento e envio das informações, documentos e arquivos exigidos neste edital, bem como pela sua veracidade, integridade, qualidade e legibilidade, nos termos deste edital, da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023.

12.7. Na hipótese de inabilitação de entidade classificada, poderá ser convocada a entidade subsequente, observada a ordem de classificação na respectiva categoria e o atendimento à pontuação mínima estabelecida neste edital, para apresentação da documentação de habilitação.

13. Dos Recursos

13.1. Recursos da Etapa de Seleção

13.1.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site da Fundação Cultural do Município de Varginha/MG.

13.1.2. As entidades participantes da etapa de seleção terão o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar da seleção, para interposição de recurso quanto à avaliação e classificação, nos termos dos critérios estabelecidos no **item 11** deste edital.

13.1.3. As fichas individuais de avaliação poderão ser solicitadas pelas entidades participantes, por meio do e-mail **editais@fundacaoculturaldevarginha.com.br**, para conhecimento da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção em cada critério de avaliação e eventual interposição de recurso.

13.1.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário eletrônico específico, elaborado com base no modelo constante do **Anexo VI**, cujo link será divulgado juntamente com o resultado preliminar da seleção.

13.1.5. Cada entidade poderá apresentar **apenas 01 (um) recurso**, não sendo aceitos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele estabelecido neste edital.

13.1.6. Encerrado o prazo para interposição de recursos, a Fundação Cultural divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de recursos apresentados e, quando seu eventual acolhimento puder afetar a classificação, o enquadramento ou a situação jurídica de outra entidade participante, disponibilizará seus fundamentos às interessadas.

13.1.7. As entidades potencialmente afetadas poderão apresentar contrarrazões no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação dos recursos.

13.1.8. As contrarrazões deverão limitar-se aos fundamentos e aos pedidos formulados no recurso, não sendo admitida sua utilização para apresentação de novo recurso ou ampliação da pretensão recursal.

13.1.9. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados por meio do formulário eletrônico indicado pela Fundação Cultural, vedada a divulgação pública de documentos que contenham dados pessoais, bancários ou outras informações protegidas.

13.1.10. A Comissão de Seleção analisará conjuntamente o recurso e as respectivas contrarrazões, mediante decisão fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma, contado do encerramento da fase de contrarrazões.

13.1.11. O resultado final da etapa de seleção somente será divulgado após os julgamentos dos

recursos e das contrarrazões, divulgado no site oficial da Fundação Cultural do Município de Varginha <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/>.

13.2. Recursos da Etapa de Habilitação

13.2.1. O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Fundação Cultural do Município de Varginha.

13.2.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Fundação Cultural do Município de Varginha, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.2.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário eletrônico específico, elaborado com base no modelo constante do **Anexo VII**, cujo link será divulgado juntamente com o resultado preliminar da etapa de habilitação.

13.2.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.2.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo para interposição de recursos, para análise e julgamento, mediante decisão fundamentada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

13.2.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Fundação Cultural do Município de Varginha, disponível no endereço <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/>.

13.2.7. Após essa etapa, não caberá mais recurso, esgotando-se a fase administrativa do presente edital.

14. Cronograma

14.1. O presente cronograma contempla as etapas de inscrição, seleção, avaliação e classificação, habilitação, recursos e divulgação dos respectivos resultados, conforme as disposições deste edital.

14.2. Todas as publicações referentes às etapas de inscrição, seleção, habilitação, recursos e respectivos resultados serão divulgadas no site oficial da Fundação Cultural do Município de Varginha (<https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/>) e, quando pertinente, em suas redes sociais oficiais.

14.3. O cronograma detalhado é o seguinte:

Etapa	Ação	Período/Data
I	Período de inscrições	28/09/2026 a 18/10/2026
II	Avaliação de mérito cultural e classificação das entidades	20/10/2026 a 03/11/2026
III	Publicação do resultado preliminar da seleção	04/11/2026
IV	Prazo para interposição de recursos da etapa de seleção	05/11/2026 a 09/11/2026
V	Divulgação dos recursos apresentados	10/11/2026
VI	Prazo para apresentação de contrarrazões	11/11/2026 a 12/11/2026
VII	Análise e julgamento dos recursos e das contrarrazões da seleção	13/11/2026 a 17/11/2026
VIII	Publicação do resultado final da seleção	18/11/2026
IX	Convocação e apresentação da documentação para habilitação	19/11/2026 a 24/11/2026
X	Publicação do resultado preliminar da habilitação	25/11/2026
XI	Prazo para interposição de recursos da etapa de habilitação	26/11/2026 a 30/11/2026
XII	Análise e julgamento dos recursos da habilitação	01/12/2026 a 03/12/2026
XIII	Publicação do resultado final da habilitação	04/12/2026

14.4. A contagem dos prazos observará os dias úteis, não sendo computados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme o calendário oficial do Município de Varginha.

14.5. O cronograma poderá sofrer ajustes mediante necessidade justificada da Fundação Cultural do Município de Varginha, desde que respeitados os prazos mínimos previstos neste edital e asseguradas a transparência e a publicidade das alterações.

15. Assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros

15.1. Termo de Execução Cultural

15.1.1. Concluída a fase de habilitação, a entidade cultural contemplada será convocada para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, podendo a assinatura ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

15.1.2. Em caso de não assinatura do Termo no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fundação Cultural, a entidade perderá o direito à vaga, sendo convocados, quando houver, os suplentes classificados.

15.1.3. O Termo de Execução Cultural formaliza os direitos e deveres da entidade contemplada e do Município de Varginha, incluindo as obrigações relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado.

15.2. Recebimento dos recursos financeiros

15.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a entidade contemplada receberá os recursos financeiros em conta bancária específica destinada ao recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

15.2.2. O recebimento dos recursos deverá ocorrer em conta bancária de titularidade da entidade contemplada, sendo vedada a utilização de conta bancária de terceiros ou de conta pessoal do representante legal.

15.2.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da entidade cultural contemplada.

16. Da execução das ações culturais

16.1. As entidades culturais contempladas deverão executar, no mínimo, as seguintes ações culturais, que integram o objeto deste Edital:

- a) realização de ensaio geral aberto à comunidade, na sede ou espaço habitual de atuação da entidade, até 31 de dezembro de 2026;
- b) realização de apresentação cultural no evento Banho da Doroteia, previsto para 30 de janeiro de 2027; e
- c) realização de apresentação cultural durante o Carnaval de 2027, em data, horário e local definidos conforme a programação oficial do Município e o Plano de Trabalho aprovado.

16.2. As ações previstas no **item 16.1** constituem obrigações de execução do objeto e deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho, que integrará o Termo de Execução Cultural.

16.3. O Plano de Trabalho deverá apresentar o cronograma de execução das ações previstas neste Edital, indicando, conforme aplicável, datas, horários, locais, características das atividades, público estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

16.4. As ações culturais deverão ser realizadas de forma gratuita e abertas à participação ou fruição da comunidade, observadas as características e condições próprias de cada atividade e a programação oficial dos eventos, quando aplicável.

16.5. Eventuais alterações relacionadas à execução das ações previstas no **item 16.1** deverão ser previamente formalizadas pela entidade cultural, por meio do procedimento estabelecido neste Edital, e dependerão de análise e autorização da Fundação Cultural do Município de Varginha, quando implicarem alteração do cronograma, local, forma de execução ou de outros elementos relevantes do objeto.

16.6. O ensaio geral aberto à comunidade, previsto na **alínea “a”** do **item 16.1**, deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2026, constituindo ação obrigatória da execução do objeto.

16.7. Na hipótese de impossibilidade de realização do ensaio geral no prazo estabelecido, a entidade cultural deverá comunicar formalmente a Fundação Cultural do Município de Varginha, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de reprogramação da atividade.

16.8. A Fundação Cultural poderá autorizar, mediante análise da justificativa apresentada, a reprogramação da data de realização do ensaio geral, desde que preservados o objeto do Edital, a finalidade da ação cultural e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

16.9. Caso o ensaio geral não seja realizado no prazo estabelecido ou na data posteriormente autorizada, a entidade cultural deverá apresentar justificativa no Relatório de Objeto da Execução Cultural, acompanhada, quando cabível, dos elementos que comprovem as circunstâncias que impediram ou dificultaram sua realização.

16.10. A justificativa apresentada será considerada na análise do cumprimento do objeto, inclusive quanto à ocorrência de circunstâncias alheias à vontade da entidade, caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovados.

16.11. A comprovação da realização das ações previstas neste item deverá integrar o **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, na forma estabelecida neste Edital e no modelo constante do Anexo V.

17. Monitoramento e avaliação de resultados

17.1. Monitoramento e avaliação

17.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das ações realizadas pelas entidades culturais contempladas, bem como a prestação de informações à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, respeitando os princípios de

simplificação e de foco no cumprimento do objeto e das obrigações estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

17.1.2. As solicitações de alterações relacionadas à execução do objeto deverão ser formalizadas por meio de formulário eletrônico específico, cujo link será informado pela Fundação Cultural do Município de Varginha, e serão analisadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

17.1.3. A Fundação Cultural do Município de Varginha realizará o acompanhamento e a avaliação da execução dos Termos de Execução Cultural durante sua vigência, podendo, para tanto:

- a) solicitar informações e documentos relacionados à execução das ações;
- b) utilizar canais eletrônicos de comunicação para acompanhar a execução do Termo de Execução Cultural e adotar as providências necessárias, quando for o caso;
- c) realizar vistoria in loco, quando necessária;
- d) utilizar apoio técnico de terceiros, quando necessário.

17.2. Prestação de Contas pelas Entidades Contempladas

17.2.1. As entidades culturais contempladas deverão prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital.

17.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e fundamentada, apresentada antes do seu término e expressamente autorizada pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

17.2.3. A análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural observará o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 14.903/2024 e nos arts. 31 a 34 do Decreto nº 11.453/2023.

17.2.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou
- b) quando for recebida pela Administração Pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.2.5. A não apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural ou o não atendimento das diligências solicitadas poderá acarretar a aplicação das medidas e penalidades previstas na legislação aplicável e no Termo de Execução Cultural.

18. Disposições Finais

18.1. Acompanhamento das etapas do edital

18.1.1. O presente Edital e anexos estão disponíveis no site da Fundação Cultural de Varginha: <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/>.

18.1.2. O acompanhamento de todas as etapas do edital e a observância dos prazos é de inteira responsabilidade das entidades culturais. Para tanto, devem acompanhar rigorosamente as publicações no site oficial.

18.2. Informações Complementares

18.2.1. Demais informações poderão ser obtidas junto à Fundação Cultural de Varginha, por meio do e-mail **editais@fundacaoculturaldevarginha.com.br** ou pelo telefone (35) 3690-2700, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

18.2.2. A Fundação Cultural do Município de Varginha poderá implantar canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, realizar sessões públicas presenciais e online, orientar grupos e agentes culturais com dificuldade de acesso e divulgar amplamente este edital, em conformidade com o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.903/2024.

18.2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

18.2.4. Os documentos e formulários exigidos neste Edital deverão ser preenchidos e apresentados conforme os modelos e orientações estabelecidos, em arquivos legíveis e nos formatos indicados pela Fundação Cultural de Varginha.

18.2.5. O descumprimento das disposições deste Edital, inclusive quanto aos prazos e às condições de apresentação de documentos e informações, poderá acarretar a adoção das medidas previstas para a respectiva etapa do certame, conforme o caso.

18.2.6. Os documentos deverão ser apresentados por meio dos canais e nos prazos estabelecidos para cada etapa deste Edital, observadas as orientações específicas para inscrição, habilitação e interposição de recursos.

18.2.7. As declarações e documentos que exigirem assinatura deverão conter assinatura digital, assinatura eletrônica ou assinatura manual, conforme as orientações deste Edital. Não serão

aceitos documentos que apresentem rasuras, ilegibilidade ou outras características que impeçam sua adequada análise.

18.2.8. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação ou inabilitação da entidade, conforme a etapa em que forem identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para restituição de valores indevidamente recebidos.

18.2.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, mediante peticionamento junto ao Protocolo Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua publicação.

18.2.10. Será admitido apenas um pedido de impugnação por interessado, não sendo analisados pedidos subsequentes apresentados pelo mesmo interessado.

18.2.11. A revogação deste Edital poderá ocorrer por decisão fundamentada da Fundação Cultural do Município de Varginha, mediante divulgação pelos mesmos canais oficiais utilizados para sua publicação.

18.2.12. A entidade proponente é responsável pela veracidade das informações, documentos e declarações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

18.2.13. A inscrição implica o conhecimento e a concordância com todos os termos e condições previstos neste edital.

18.3. Da Natureza do Apoio

18.3.1. O apoio financeiro concedido no âmbito deste edital possui natureza de fomento cultural, destinado à execução de ações culturais pelas expressões culturais associadas ao Carnaval selecionadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como contratação de serviços artísticos, remuneração por apresentação ou pagamento de cachê, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023.

18.4. Validade do resultado deste Edital

18.4.1. O resultado do presente chamamento público terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da Fundação Cultural do Município de Varginha.

18.5. Anexos do edital

18.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição
- Anexo II – Declaração de Veracidade

- Anexo III – Termo de Execução Cultural
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural
- Anexo VI - Formulário de Recurso - Etapa de Seleção
- Anexo VII - Formulário de Recurso - Etapa de Habilitação
- Anexo VIII - Declaração de Endereço no Município de Varginha/MG
- Anexo IX – Declaração de Domicílio Bancário

Varginha, 28 de setembro de 2026.

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor Superintendente
Fundação Cultural do Município de Varginha

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Atenção! “As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente on-line, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/7ATjS2r8aA1XH3aK9>.”

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(Deverá ser preenchida e assinada apenas pelo representante legal da entidade proponente)

ATENÇÃO: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

Eu, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, representante legal da entidade **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas no formulário de inscrição, bem como os documentos e a Amostra de Material apresentados para fins deste Edital.

Declaro, ainda, que a entidade atende aos requisitos de participação e elegibilidade estabelecidos neste Edital e que estou ciente de que a constatação de falsidade, omissão ou irregularidade nas informações ou documentos apresentados poderá implicar a adoção das medidas cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme a etapa em que for constatada, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Varginha/MG, ____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal
da entidade proponente**

ANEXO III – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.134/2023 E Nº 7.564/2026.

1. DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FUNCULT**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA FUNCULT]**, com sede em **[ENDEREÇO DA FUNCULT]**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **[NOME DO DIRETOR SUPERINTENDENTE]**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a entidade cultural **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA ENTIDADE]**, com sede em **[ENDEREÇO DA ENTIDADE]**, neste ato representada por seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **ENTIDADE CULTURAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural.

2. DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente Termo constitui instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com entidade cultural selecionada por meio de chamamento público.

2.2. O apoio concedido por meio deste Termo não se caracteriza como contratação de serviços artísticos, remuneração por apresentação artística ou pagamento de cachê, tratando-se de instrumento de fomento público destinado à execução de ações culturais de interesse coletivo, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à **ENTIDADE CULTURAL**, para a execução das seguintes ações culturais vinculadas às expressões culturais associadas ao Carnaval:

- I. realização de ensaio geral aberto à comunidade, na sede ou espaço habitual de atuação da entidade, até 31 de dezembro de 2026;
 - II. realização de apresentação cultural no evento Banho da Doroteia, previsto para 30 de janeiro de 2027; e
 - III. realização de apresentação cultural durante o Carnaval de 2027, em data, horário e local definidos conforme a programação oficial do Município e o Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2.** As ações previstas no **item 3.1** serão executadas conforme o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente Termo para todos os fins.
- 3.3.** Integra o presente Termo, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado, no qual serão detalhados o cronograma, os locais, horários, características das atividades, público estimado e demais elementos necessários à execução do objeto.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de **R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais)**.
- 4.2.** Os recursos serão transferidos à conta da **ENTIDADE CULTURAL**, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** Os recursos deverão ser aplicados na execução do objeto deste Termo, conforme o Plano de Trabalho aprovado.
- 5.2.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. transferir os recursos financeiros à ENTIDADE CULTURAL;
- II. orientar a ENTIDADE CULTURAL quanto à execução do objeto e aos procedimentos para a prestação de informações;
- III. analisar os relatórios e as informações apresentados pela ENTIDADE CULTURAL;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas e, quando cabíveis, aplicar as medidas e sanções previstas na legislação aplicável e neste Termo, diante de eventual inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento, pela ENTIDADE CULTURAL, das obrigações previstas neste Termo.

6.2. São obrigações da ENTIDADE CULTURAL:

I. executar integralmente as ações culturais previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo:

a) a realização de ensaio geral aberto à comunidade, na sede ou espaço habitual de atuação da entidade, até 31 de dezembro de 2026;

b) a realização de apresentação cultural no evento Banho da Doroteia, previsto para 30 de janeiro de 2027; e

c) a realização de apresentação cultural durante o Carnaval de 2027, em data, horário e local definidos conforme a programação oficial do Município e o Plano de Trabalho aprovado;

II. aplicar os recursos concedidos na execução do objeto;

III. manter os recursos financeiros na conta bancária indicada neste Termo;

IV. facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução deste Termo, inclusive permitindo o acesso aos locais de realização das ações, quando necessário;

V. apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência deste Termo;

VI. atender às solicitações de informações e documentos realizadas pela Fundação Cultural do Município de Varginha relacionadas à execução do objeto;

VII. divulgar o apoio institucional do Município de Varginha, conforme as orientações da Fundação Cultural;

VIII. não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo, salvo quando expressamente admitido pela legislação aplicável;

IX. guardar a documentação relativa à execução do objeto e à utilização dos recursos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência deste Termo;

X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;

XI. observar o limite de 10% (dez por cento) do valor total do apoio financeiro para despesas administrativas e contábeis da entidade, quando necessárias à execução do objeto.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A ENTIDADE CULTURAL prestará informações à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência deste Termo.

7.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I. comprovar o cumprimento das ações culturais previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;
- II. conter a descrição das ações realizadas para o cumprimento do objeto;
- III. apresentar documentos que comprovem a realização de cada uma das ações previstas neste Termo, inclusive registros fotográficos ou audiovisuais, materiais de divulgação, declarações ou outros documentos pertinentes.

7.2. A análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural poderá resultar:

- I. na aprovação, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
- II. na aprovação com ressalvas, quando comprovada a execução do objeto, mas identificadas inadequações que não comprometam seu cumprimento, conforme a legislação aplicável;
- III. na solicitação de informações ou documentos complementares, quando os elementos apresentados forem insuficientes para a análise do cumprimento do objeto; ou
- IV. na rejeição, total ou parcial, quando não comprovado o cumprimento do objeto, observadas as medidas cabíveis previstas na legislação aplicável e neste Termo.

7.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural ou quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.4. Na hipótese de necessidade de apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural, a ENTIDADE CULTURAL será formalmente notificada para sua apresentação, observado o prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a legislação aplicável.

8. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou outro instrumento formal cabível, conforme a natureza da alteração, observada a legislação aplicável.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando der causa ao atraso na liberação dos recursos; e
- II. alteração da execução das ações culturais sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. As alterações relacionadas à execução do objeto deverão ser previamente formalizadas pela ENTIDADE CULTURAL e submetidas à análise e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando implicarem alteração do cronograma, do local, da forma de execução ou de outros elementos relevantes do objeto.

8.4. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto deste Termo poderá ser realizada pela ENTIDADE CULTURAL sem necessidade de autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.5. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessária a celebração de termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do objeto deste Termo serão de titularidade da **ENTIDADE CULTURAL** desde a data de sua aquisição, produção ou transformação.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de informações em razão da aquisição ou utilização de bem permanente, o valor correspondente à aquisição do bem será considerado no cálculo dos valores a devolver, observada a legislação aplicável.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso do prazo de vigência;
- II. extinto, de comum acordo entre as partes, antes do término da vigência, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de obrigação prevista neste Termo;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, total ou parcial, do objeto;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados pela ENTIDADE CULTURAL;
- e) não atendimento injustificado às recomendações ou determinações decorrentes do monitoramento ou da fiscalização; ou
- f) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a legislação aplicável.

10.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser solucionadas de comum acordo entre as partes ou, quando cabível, formalizadas mediante Termo de Distrato.

11. DO MONITORAMENTO

11.1. O monitoramento da execução do objeto será realizado por meio da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizar diligências e solicitar informações e documentos durante a execução deste Termo.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo será publicado no site oficial da Fundação Cultural do Município de Varginha.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Varginha, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
VARGINHA (FUNCULT)**

NOME DA ENTIDADE CULTURAL

[Nome do representante legal]

[Nome do representante legal]

[Cargo/função do representante legal]

[Cargo/função do representante legal]

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Telefone:

E-mail:

Histórico resumido da entidade e de sua atuação nas expressões culturais carnavalescas:

2. DESCRIÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL E DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

2.1. Expressão cultural carnavalesca:

Descrever a expressão cultural, sua identidade, características e forma de atuação no Carnaval.

2.2. Forma de realização das ações culturais:

Descrever como a entidade pretende realizar as ações previstas no Termo de Execução Cultural.

2.3. Ações culturais:

Ação 1 – Ensaio geral aberto à comunidade

Descrição da atividade, forma de realização, participação da comunidade e demais informações pertinentes.

Ação 2 – Apresentação cultural no Banho da Doroteia

Descrição da apresentação e demais informações pertinentes.

Ação 3 – Apresentação cultural durante o Carnaval de 2027

Descrição da apresentação e demais informações pertinentes.

Outras ações culturais

Descrever outras ações culturais que a entidade pretenda realizar no âmbito do Carnaval de 2027, além das ações mínimas previstas neste Plano de Trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Data	Horário	Local
Ensaio geral aberto	*		
Apresentação – Banho da Doroteia	30/01/2027		
Apresentação – Carnaval 2027	09/02/2027		
Outras ações			

*** Observação:**

Para o ensaio geral aberto, a entidade deverá indicar a data prevista no Plano de Trabalho, que deverá ocorrer até 31/12/2026.

4. EQUIPE ENVOLVIDA NAS AÇÕES CULTURAIS

4.1. Informar a quantidade estimada de integrantes envolvidos em cada ação cultural e, quando houver, identificar os responsáveis e os integrantes que exercerão funções diretamente relacionadas à sua realização, considerando as características e a formação de cada expressão cultural.

Ação cultural	Quantidade estimada de integrantes	Responsáveis/funções previstas
Ensaio geral aberto à comunidade		
Apresentação – Banho da Doroteia		
Apresentação – Carnaval 2027		
Outras ações		

Exemplos de funções: músicos, intérpretes, instrumentistas, ritmistas, mestres, regentes, diretores, porta-bandeira, mestre-sala, madrinha, integrantes de alas, artistas e outras funções específicas da entidade ou grupo.

5. PÚBLICO ESTIMADO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Público estimado

Informar o público estimado para cada uma das ações previstas.

5.2. Resultados esperados

Descrever os resultados esperados com a execução das ações culturais previstas neste Plano de Trabalho.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Valor do apoio financeiro: R\$

6.2. Detalhamento das despesas previstas:

Descrição da despesa prevista	Valor estimado
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

6.3. As despesas deverão estar vinculadas à execução do objeto e poderão compreender custos operacionais, logísticos, materiais e de recursos humanos necessários à realização das ações culturais.

6.4. Poderão ser incluídas despesas administrativas e contábeis necessárias à execução do objeto, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do apoio financeiro.

7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome, cargo/função e dados de contato (telefone e e-mail) da pessoa responsável pelo acompanhamento do plano e execução das atividades.

Nome:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

Declaro que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e correspondem ao planejamento para execução do objeto do Termo de Execução Cultural.

8. OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Espaço destinado ao registro de informações complementares sobre a execução das ações culturais, suas características, peculiaridades ou outras informações relevantes.

9. DATA E ASSINATURA

Varginha/MG, ____ de _____ de 2026.

NOME DA ENTIDADE CULTURAL

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado pela ENTIDADE CULTURAL no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

(Preenchimento obrigatório pelo representante legal da entidade proponente. Anexar fotos, vídeos, clipping e demais comprovantes.)

1. DADOS DA ENTIDADE CULTURAL

Nome da entidade: _____

CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

Número do Termo de Execução Cultural: _____

Vigência do Termo: ____ / ____ /2026 a ____ / ____ /2027

Valor repassado: R\$ _____

Data de entrega deste relatório: ____ / ____ /2026

2. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição da execução das ações culturais

Descreva como foram realizadas as ações previstas no Plano de Trabalho, informando local, data, horário, público, atividades desenvolvidas, participação dos integrantes e da comunidade, resultados obtidos e eventuais adaptações, alterações, execução parcial ou não realização de alguma ação, apresentando, quando aplicável, as respectivas justificativas.

3. MEIOS DE VERIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As entidades culturais contempladas deverão apresentar registros que comprovem a realização das ações culturais previstas no Plano de Trabalho, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- **Fotografias:** mínimo de 5 (cinco) fotos em alta resolução, legendadas e datadas, com identificação do autor.

- **Vídeos:** registros audiovisuais das ações culturais, disponibilizados por meio de links ativos, com duração máxima de 5 (cinco) minutos cada.
- **Listas de presença:** registros de participação do público ou integrantes, quando aplicável.
- **Depoimentos:** entrevistas ou declarações de integrantes, participantes ou público, quando pertinentes à comprovação da execução, disponibilizados por meio de links ativos ou arquivos digitais.
- **Materiais de divulgação:** folders, cartazes, programas, publicações em redes sociais ou outros registros que evidenciem a realização das ações culturais.
- **Outros documentos ou registros:** que comprovem a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4. EQUIPE/INTEGRANTES ENVOLVIDOS NAS AÇÕES CULTURAIS

4.1. Ensaio geral aberto à comunidade

Quantidade de integrantes envolvidos: _____

4.2. Apresentação cultural – Banho da Doroteia

Quantidade de integrantes envolvidos: _____

4.3. Apresentação cultural – Carnaval 2027

Quantidade de integrantes envolvidos: _____

4.4. Identificação dos responsáveis e principais participantes

Nome completo	Função/atuação na ação	CPF
---------------	------------------------	-----

Orientação: relacionar os responsáveis pela execução e os integrantes que desempenharam funções diretamente relacionadas à realização das ações culturais, considerando as características e a formação de cada expressão cultural, tais como músicos, intérpretes, instrumentistas, ritmistas, mestres, regentes, diretores, porta-bandeira, mestre-sala, madrinha, integrantes de alas, artistas e demais funções específicas da entidade ou grupo.

5. LOCAIS E MODALIDADE DA APRESENTAÇÃO

5.1. Informar os locais em que foram realizadas as ações culturais:

Ação cultural	Local de realização	Data	Horário
Ensaio geral aberto à comunidade			
Apresentação cultural – Banho da Doroteia		30/01/2027	
Apresentação cultural – Carnaval 2027		09/02/2027	

5.2. Outras ações culturais realizadas durante a execução:

Ação cultural	Local de realização	Data	Horário
----------------------	----------------------------	-------------	----------------

5.3. Informe, quando pertinente, outras atividades realizadas pela entidade no período de execução, tais como ensaios, apresentações, atividades de preparação, oficinas ou outras ações relacionadas à expressão cultural carnavalesca.

6. DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Informe como as ações culturais foram divulgadas: redes sociais, rádios, cartazes, parcerias comunitárias ou outros meios:

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

A entidade cultural deverá anexar documentos e registros que comprovem a realização das ações culturais no âmbito do Carnaval 2027, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado. Recomenda-se a organização dos anexos em arquivos separados ou pastas identificadas, de modo a facilitar sua conferência. Poderão ser apresentados, entre outros, listas de presença, quando aplicável, registros fotográficos, vídeos, depoimentos, folders, cartazes, publicações em

redes sociais, materiais de divulgação e outros documentos ou registros que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

Observação: Os anexos deverão ser apresentados de forma organizada, legível e acessível, preferencialmente em formato digital, com links ativos quando houver conteúdo disponibilizado em plataformas digitais.

9. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que as informações apresentadas neste relatório correspondem à execução efetiva das ações culturais desenvolvidas no âmbito do **Carnaval 2027 do Município de Varginha**, que os anexos correspondem à comprovação da execução das atividades, e que todos os dados fornecidos são verídicos, conforme a Lei nº 14.903/2024.

Varginha/MG, ____ de _____ de 202__.

NOME DA ENTIDADE CULTURAL

**[Nome e assinatura do representante
legal]**

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO - ETAPA DE SELEÇÃO

Nome da Entidade Cultural:

CNPJ:

CPF do Representante Legal:

Categoria:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etap**a de Seleção do Edital de Chamamento Público 006/2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Termos em que peço deferimento.

Varginha/ MG, ____ de _____ 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome da Entidade Cultural:

CNPJ:

CPF do Representante Legal:

Categoria:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público 006/2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Termos em que peço deferimento.

Varginha/ MG, ____ de _____ 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, na condição de representante legal da entidade cultural _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, proponente no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, declaro, para os devidos fins, que a entidade cultural possui endereço e sede no Município de Varginha/MG, situado à _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, Varginha/MG, CEP _____, há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro, ainda, estar ciente de que qualquer desconformidade quanto às informações prestadas estará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente, inclusive às disposições do art. 299 do Código Penal.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder pelas consequências legais decorrentes de eventual falsidade.

Varginha/MG, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Esta declaração deverá ser acompanhada de:

- a) comprovante de endereço atual da entidade cultural, emitido há, no máximo, 3 (três) meses; e*
- b) documento comprobatório referente ao ano anterior que demonstre que a entidade cultural mantinha endereço no Município de Varginha/MG no período exigido neste Edital.*

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, na condição de representante legal da entidade cultural **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, selecionada no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, indico a conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____, para fins de recebimento e movimentação dos recursos previstos no Termo de Execução Cultural.

PIX (caso houver): _____

Declaro que a conta corrente indicada foi aberta única e exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto do Termo de Execução Cultural, sendo de titularidade da entidade cultural, não se tratando de conta conjunta, conta de terceiros ou conta pessoal do representante legal.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar as medidas administrativas e legais cabíveis.

Varginha/MG, ____ de _____ de 202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO